RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO № 273, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, torna público que o Conselho de Administração - Consad, na 238ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2024, em consonância com as atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 29, inciso XXXVIII do Estatuto, aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2023, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 83, de 03 de maio de 2023, e

Considerando o §4º do art. 4º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, faculta ao Conselho de Administração das empresas públicas controladas pela União estabelecer o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços;

Considerando princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, que norteiam a gestão da Empresa, para a consecução do seu objeto social, na forma do art. 4º do Estatuto, aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2023, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 83, de 03 de maio de 2023;

RESOLVEU:

- 1. Estabelecer as seguintes atividades como passíveis de execução indireta no âmbito da Embrapa, mediante a contratação de serviços para apoio à pesquisa como, por exemplo, mas não limitado:
- a) realizar manutenção nas instalações, equipamentos, máquinas, veículos, incluindo casas de vegetação e estufas;
- b) realizar serviços braçais em tratos culturais, compreendendo plantio, colheita, secagem e armazenamento;
- c) colher e transportar materiais oriundos de experimentos de campo, produtos e amostras:
 - d) realizar atribuições de secretariado executivo e técnico em secretariado.
- 2. A contratação deve observar a existência de previsão orçamentária, bem como as demais exigências relacionadas à contratação e fiscalização dos contratos.
 - 3. Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as

atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Ernesto Augustini Presidente do Conselho de Administração

I. ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, conforme competência estatutária prevista no artigo 33, inciso XII, torna público que a Diretoria Executiva, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2024, com fundamento no incisos V e XI do artigo 32 do Estatuto da Embrapa, aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2023, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 83, de 03 de maio de 2023; e

Considerando o item 36 do Plano de Carreiras da Embrapa, aprovado anexo à Resolução do CONSAD nº 123, de 2012, que dispõem que as alterações nas descrições de perfil de cargo e requisitos de ingresso e desenvolvimento poderão ser efetuados por ato da Diretoria-Executiva da Embrapa e homologação do Conselho de Administração;

Considerando princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, que norteiam a gestão da Empresa de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação;

DELIBEROU:

- 1. Aprovar as alterações nas descrições de perfil de cargo de Assistente, classes A, B e C, descritas no ANEXO II PERFIS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, do Plano de Carreiras da Embrapa, aprovado pela resolução do CONSAD nº 241, de 16 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:
- 1.1 No ANEXO II PERFIS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, Cargo: ASSISTENTE Classe: A, a DESCRIÇÃO SUMÁRIA passa a ter a seguinte redação: Profissional para executar atividades operacionais no que se refere ao suporte à pesquisa e desenvolvimento nas áreas de campos experimentais. O tópico REQUISITOS PARA INGRESSO ESCOLARIDADE passa a requerer o nível fundamental completo. O tópico REQUISITOS PARA DESENVOLVIMENTO PROGRESSÃO Elevação de Escolaridade: Conclusão do Nível Fundamental é aplicável apenas para os admitidos até 2023. A Promoção para a Classe B: Pré-requisito: b) 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e classe é aplicável apenas para admitidos até 2023. O tópico ÁREAS DE ATUAÇÃO passa a contar exclusivamente com: Campos Experimentais. No tópico PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES, incluir as atividades de:

Operar máquinas e instrumentos agrícolas; e

Executar tarefas de manejo animal, como por exemplo: ordenha, tosquia, vacinação, higiene e proteção sanitária.

1.2 No ANEXO II - PERFIS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, Cargo: ASSISTENTE Classe: B, a DESCRIÇÃO SUMÁRIA passa a ter a seguinte redação: Profissional para executar atividades operacionais no que se refere ao suporte à pesquisa e desenvolvimento nas áreas de campos experimentais. O tópico REQUISITOS PARA DESENVOLVIMENTO PROGRESSÃO Elevação de Escolaridade: Conclusão do Nível Fundamental é aplicável apenas para os admitidos até 2023. A Promoção para a Classe B: Pré-requisito: b) 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e classe é aplicável apenas para admitidos até 2023. O tópico ÁREAS DE ATUAÇÃO passa a contar exclusivamente com: Campos Experimentais. No tópico PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES, incluir as atividades de:

Operar máquinas e instrumentos agrícolas; e

Executar tarefas de manejo animal, como por exemplo: ordenha, tosquia, vacinação, higiene e proteção sanitária; e

1.3 No ANEXO II - PERFIS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, Cargo: ASSISTENTE Classe: C, a DESCRIÇÃO SUMÁRIA passa a ter a seguinte redação: Profissional para executar atividades operacionais no que se refere ao suporte à pesquisa e desenvolvimento nas áreas de campos experimentais. O tópico REQUISITOS PARA INGRESSO ESCOLARIDADE passa a requerer o nível fundamental completo. O tópico REQUISITOS PARA DESENVOLVIMENTO PROGRESSÃO Elevação de Escolaridade: Conclusão do Nível Fundamental é aplicável apenas para os admitidos até 2023. A Promoção para a Classe B: Pré-requisito: b) 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e classe é aplicável apenas para admitidos até 2023. O tópico ÁREAS DE ATUAÇÃO passa a contar exclusivamente com: Campos Experimentais. No tópico PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES, incluir as atividades de:

Operar máquinas e instrumentos agrícolas; e

Executar tarefas de manejo animal, como por exemplo: ordenha, tosquia, vacinação, higiene e proteção sanitária.

1.4. No ANEXO II - PERFIS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, Descrição do Perfil de Competências Profissionais, Cargo: TÉCNICO Classe: B, incluir as atividades de:

Executar atividades de apoio a pesquisa, compreendendo pesagem, adubação e irrigação.

1.5. No ANEXO II - PERFIS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, Descrição do Perfil de Competências Profissionais, Cargo: TÉCNICO Classe: A, incluir as atividades de:

Executar atividades de apoio a pesquisa, compreendendo pesagem, adubação e irrigação;

2. Estas alterações não impedem que os atuais ocupantes do cargo e respectivas classes, continuem a executar essas atividades conforme adesão ao Plano de Carreiras da Embrapa, aplicando-se as mudanças às novas contratações.

- 3. Aprovar a anexa versão consolidada do Plano de Carreira da Embrapa, de 2012, alterado.
- 4. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá Presidente